

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA

OBJETIVO DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 1º. O presente Regimento Interno (“**Regimento**”) disciplina o funcionamento da Diretoria do Grupo MDNE (“**Diretoria**” e “**Companhia**”, respectivamente) e foi elaborado de acordo com as disposições (i) do estatuto social da Companhia (“**Estatuto Social**”); (ii) do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3” e “**Regulamento do Novo Mercado**”, respectivamente); (iii) da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada; e (iv) da legislação e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo Único. Este Regimento é aplicável à Diretoria como órgão e, sempre que cabível, a cada um de seus membros (“**Diretor**” ou “**Diretores**”).

OBJETIVOS DA DIRETORIA

Artigo 2º. Compete à Diretoria a prática dos atos ordinários de gestão da Companhia, bem como sua representação perante quaisquer terceiros, sempre em conformidade com o disposto no Estatuto Social, respeitadas as orientações do Conselho de Administração da Companhia (“**Conselho de Administração**”).

Artigo 3º. Não obstante ao previsto neste Regimento, os Diretores deverão observar as disposições do Estatuto Social e as Políticas da Companhia, notadamente: (i) Política de Negociação de Valores Mobiliários; (ii) Política de Divulgação; (iii) Política de Remuneração; (iv) Política de Indicação; (v) Política para Transações entre Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflitos de Interesse; (vi) Política de Apuração de Denúncias; (vii) Política de Anticorrupção e PLDFT; (viii) Política de Compliance; (ix) Política de *Due Diligence*; (x) Política de Privacidade; (xi) Política de Medidas Disciplinares; (xii) Política de Gerenciamento de Riscos; (xiii) Política de Patrocínio e Doações; e (xiv) Código de Ética e Conduta.

COMPOSIÇÃO, INVESTIDURA E MANDATO

Artigo 4º. A Diretoria será composta por Diretores estatutários, cujos cargos estejam previstos no Estatuto Social, e por Diretores não estatutários, designados pelo Diretor Presidente, conforme critérios internos da Companhia, sem necessidade de previsão estatutária específica.

Parágrafo Único: Os Diretores não estatutários serão contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Artigo 5º. A Diretoria será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 10 (dez) membros estatutários, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de

Administração, autorizada cumulação de funções por um mesmo Diretor, sendo designados conforme previsão no Estatuto Social da Companhia.

Artigo 6º. O mandato dos membros da Diretoria estatutária será unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 7º. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, a ser arquivado na sede da Companhia e/ou na Junta Comercial aplicável, no qual constará sua adesão à cláusula compromissória, conforme previsto no Estatuto Social ou no respectivo contrato de trabalho.

Artigo 8º. Em caso de vacância em qualquer cargo de Diretor, caberá ao Diretor Presidente indicar, dentre os membros remanescentes da Diretoria, um substituto que acumulará interinamente as funções do cargo vago. A substituição perdurará até o provimento definitivo do cargo, a ser deliberado pelo Conselho de Administração em sua primeira reunião realizada após a vacância, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias. O Diretor eleito para a substituição exercerá o cargo até o término do mandato da Diretoria.

Parágrafo Único. Na hipótese de vacância do cargo de Diretor Presidente, competirá ao Conselho de Administração eleger o substituto, fixando-lhe o prazo de mandato.

Artigo 9º. Os Diretores não poderão se afastar do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

COMPETÊNCIAS

Artigo 10º. A todos os Diretores compete, no âmbito de suas respectivas atribuições, administrar e gerir os negócios da Companhia, zelando pelo fiel cumprimento do Estatuto Social e das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, incluindo as diretrizes estratégicas, o orçamento anual e as políticas corporativas da Companhia.

Artigo 11º. Não obstante ao disposto no Estatuto Social, os Diretores sem designação específica terão suas competências atribuídas pelo Conselho de Administração, as quais serão propostas pelo Diretor Presidente.

Artigo 12º. Os Diretores estatutários sem designação específica, denominados Diretor de Incorporação, alocados em suas respectivas regiões (nas filiais da Companhia), sem prejuízo de alterações ou complementações aprovadas pelo Conselho de Administração, devem:

- (i) Cumprir e fazer cumprir o plano de lançamento da Companhia, com foco em atingir as metas e objetivos, sempre buscando aprimorar os processos e maximizar os resultados;
- (ii) Supervisionar as atividades e desempenho da respectiva filial;
- (iii) Planejar, desenvolver, coordenar e acompanhar todos os aspectos dos projetos de incorporação imobiliária na região, desde a prospecção e aquisição do terreno até a entrega do empreendimento;
- (iv) Supervisionar a viabilidade dos projetos e a conformidade com as normativas legais e regulatórias;
- (v) Realizar estudos de mercado para identificar novas oportunidades de negócios, incluindo análise da demanda, tendências e competitividade local;
- (vi) Manter o relacionamento com órgãos públicos e entidades reguladoras para garantir que os empreendimentos atendam às exigências legais e ambientais;
- (vii) Monitorar o andamento de processos de aprovação e licenciamento junto aos órgãos competentes;
- (viii) Trabalhar em conjunto com a área comercial para definir estratégias de lançamento e vendas, visando maximizar a rentabilidade dos empreendimentos;
- (ix) Monitorar o desempenho das vendas e ajustar estratégias conforme necessário;
- (x) Capacidade de liderar e motivar equipes, além de tomar decisões estratégicas para o sucesso da respectiva filial; e
- (xi) Realizar análises detalhadas de viabilidade e planejar projetos de forma eficaz, conforme política da Companhia.

Artigo 13º. Os Diretores não estatutários, denominado como Diretor de Obra/Engenharia, alocados em suas respectivas regiões (nas filiais da Companhia), sem prejuízo de alterações ou complementações aprovadas pelo Conselho de Administração:

- (i) Planejar, organizar, dirigir e controlar todas as atividades de engenharia e construção relacionadas aos empreendimentos da Companhia;
- (ii) Gerir integralmente os projetos de construção, assegurando o cumprimento das especificações técnicas, operacionais e de qualidade;
- (iii) Monitorar cronogramas, alocação de recursos, orçamento (budget) e obrigações contratuais, garantindo aderência aos prazos, custos e diretrizes estabelecidas;
- (iv) Assegurar a execução das obras em conformidade com normas técnicas, requisitos legais, políticas internas e padrões corporativos;
- (v) Promover a melhoria contínua dos processos de engenharia e construção, fomentando eficiência, inovação e qualidade;
- (vi) Gerir as equipes internas e externas envolvidas na execução das obras, incluindo funcionários, colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços;

- (vii) Supervisionar e gerir contratos com empresas terceirizadas, assegurando cumprimento de escopo, desempenho e requisitos contratuais;
- (viii) Garantir a observância das normas de segurança e saúde do trabalho, identificando condições inseguras, comunicando imediatamente aos profissionais responsáveis e apoiando a implementação de ações corretivas;
- (ix) Assegurar a execução das obras conforme critérios técnicos, operacionais e estratégicos definidos pela Companhia;
- (x) Gerir os setores de suporte à produção, incluindo suprimentos, orçamento, planejamento e controle, SGI, assistência técnica e demais áreas correlatas;
- (xi) Acompanhar o Cronograma Físico e Financeiro de cada empreendimento, garantindo alinhamento com o planejamento aprovado;
- (xii) Implementar e gerir sistemas de gestão de obras, assegurando padronização, controle e rastreabilidade das informações;
- (xiii) Avaliar e propor novas tecnologias e métodos construtivos, visando modernização, competitividade e eficiência operacional.

Artigo 14º. Os Diretores não estatutários terão suas atribuições definidas pelo Diretor-Presidente e discriminadas em seus respectivos contratos de trabalho, devendo todos se reportar diretamente ao Diretor-Presidente.

Artigo 15º. Para facilitar e organizar a comunicação entre a Diretoria e o Conselho de Administração, eventuais dúvidas ou solicitações de informações dos Diretores deverão ser encaminhadas ao Diretor Presidente, que quando necessário, as remeterá ao Presidente do Conselho de Administração.

DEVERES E RESPONSABILIDADES

Artigo 16º. Sem prejuízo dos deveres e responsabilidades previstos na legislação aplicável, no Estatuto Social, Código de Ética e Conduta, Políticas e Normas Corporativas, os membros da Diretoria, no exercício de suas atribuições, devem:

- (i) Servir com lealdade à Companhia, visando os melhores interesses desta e de seus *stakeholders*, dentro dos mais elevados princípios éticos;
- (ii) Guardar sigilo sobre informações ainda não divulgadas ao mercado, obtidas em razão do cargo, e zelar para que seus subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, utilizando-as estritamente para o exercício de suas funções; e
- (iii) Reservar e manter disponibilidade em sua agenda de forma a atender as convocações de reuniões da Diretoria.

Artigo 17º. É vedado aos membros da Diretoria:

- (i) Adquirir qualquer terreno/permuta isoladamente, sem a participação e assinatura do Diretor Presidente nos respectivos instrumentos particulares. As

escrituras públicas, por sua vez, poderão ser assinadas por dois Diretores Estatutários.

- (ii) Praticar atos de liberalidade às despesas da Companhia ou de suas sociedades controladas que não visem os melhores interesses da Companhia;
- (iii) Tomar empréstimos de recursos da Companhia ou suas sociedades controladas e usar, em proveito próprio, bens a elas pertencentes;
- (iv) Receber, de terceiros e em desacordo com as políticas internas da Companhia, qualquer modalidade de vantagem indevida ou desproporcional;
- (v) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais de que tenham conhecimento em razão do exercício de seus cargos, exceto nos termos previstos na Política Para Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflitos de Interesse e/ou conforme deliberação do Conselho de Administração; e/ou
- (vi) Valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem, mediante negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia ou suas sociedades controladas.

Artigo 18º. Os Diretores serão individualmente responsáveis, nos termos da legislação aplicável, pelos atos praticados na esfera de suas atribuições conforme definidas pelo Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, que se encontram refletidas neste Regimento.

REUNIÕES DA DIRETORIA

Artigo 19º. A Diretoria (estatutária e não estatutária) reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada por qualquer dos Diretores isoladamente, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 20º. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas (i) na sede da Companhia ou em qualquer uma de suas filiais ou subsidiárias; ou (ii) de forma presencial ou híbrida, por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação que permita a identificação dos participantes e o registro de suas manifestações.

Artigo 21º. As reuniões serão dirigidas pelo Diretor Presidente que orientará os debates e as decisões, cabendo-lhe, ainda:

- (i) Abrir, suspender e encerrar os trabalhos;
- (ii) Decidir questões de ordem;
- (iii) Colocar em votação assuntos discutidos e anunciar as decisões tomadas;
- (iv) Submeter, aos demais membros da Diretoria, a inclusão de assuntos não previstos na pauta da reunião, bem como sua deliberação;
- (v) Solicitar a emissão de parecer por qualquer órgão da Companhia, consultor especializado ou empresa de consultoria, quando se tratar de assunto complexo ou controverso;

- (vi) Convidar profissionais ou consultores externos da Companhia e/ou de suas controladas para prestar esclarecimentos sobre as matérias em discussão nas reuniões.

Artigo 22º. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião (de forma presencial ou híbrida), sendo que o Diretor Presidente terá, além do voto comum, o voto de qualidade no caso de empate.

Parágrafo Único. No caso de um Diretor responder cumulativamente por outra Diretoria, será considerado apenas um voto.

Artigo 23º. Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser lida, aprovada e assinada por todos os Diretores presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria.

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Artigo 24º. O Diretor Presidente será avaliado anualmente pelo Conselho de Administração, com base em critérios objetivos e subjetivos, sendo que (i) a avaliação objetiva será baseada no cumprimento de metas de desempenho da Companhia; e (ii) a avaliação subjetiva será realizada de forma discricionária pelo Conselho de Administração.

Artigo 25º. Os Diretores (estatutários e não estatutários) serão avaliados anualmente pelo Diretor Presidente com base em indicadores e metas previamente estabelecidos.

Parágrafo Único: O Diretor Presidente reportará ao Conselho de Administração o resultado da avaliação de cada Diretor, com o respectivo histórico de performance.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 26º. Este Regimento somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho de Administração, para fins de aprimoramento, por mudanças na legislação pertinente, no Estatuto Social, nos marcos regulatórios do mercado de capitais ou no sistema de governança corporativa da Companhia.

Artigo 27º. As omissões deste Regimento e eventuais dúvidas de interpretação serão decididas em reunião do Conselho de Administração. Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento e no Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social e o Conselho de Administração deverá revisar o Regimento conforme aplicável.

Artigo 28º. As situações de conflito de interesses, efetivas ou potenciais, serão disciplinadas em conformidade com a Política de Transações com Partes Relacionadas

da Companhia, bem como pelas demais políticas e normas internas aplicáveis que regulem potenciais conflitos de interesses da Companhia.

Artigo 29º. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificado por deliberação do Conselho de Administração da Companhia, podendo ser consultado nos *websites* da Companhia (<https://ri.mouradubeux.com.br>), da CVM (gov.br/cvm) e da B3 (b3.com.br).

* * *